



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10593/17

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por Idade e Tempo de Contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC 02038/17

01. **Origem:** Instituto de Previdência do Município de São Bento
02. **Aposentando:**
2.1. Nome: Maria de Fátima Ramalho da Silva
2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
2.3. Matrícula: 301
2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
03. **Caracterização da Aposentadoria:**
3.1. Natureza: Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.
3.2. Autoridade responsável: Marta Raniere da Silva.
3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 10 de maio de 2017.
04. **Relatório da Auditoria:** O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria. Sendo assim, concluiu pela legalidade e recomendou o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria N° 022/17, à fl. 89.
05. **Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC):** Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. **Voto do Relator:** Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. **Decisão da 1ª Câmara:**
ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Servidora **Maria de Fátima Ramalho da Silva**, matrícula N° 301, Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Educação, à fl. 89.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 14 de Setembro de 2017.

Assinado 15 de Setembro de 2017 às 10:57



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2017 às 15:21



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO